



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO N.º 019/2016

A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, REINDICA ao Poder Executivo Municipal, matéria de mesmo teor a proposições n.ºs 043/2013, 043/2014 e 068/2014 já encaminhadas, com acréscimo de menção a licença-paternidade, conforme se verifica:

REALIZAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO DE LEI COM ESCOPO DE ALTERAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.941/09, EM ESPECÍFICO SEU ART. 34, E LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2007 (ESTATUTO DO SERVIDOR) EM SEU ART. 93, QUE TRATAM DA ‘LICENÇA MATERNIDADE’, ADEQUANDO OS DISPOSITIVOS ÀS GARANTIAS CONTEMPLADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.770/08, QUE EM PRÓL DAS SERVIDORAS E FUNCIONÁRIAS AFINS E OPÇÃO DO EMPREGADOR, AMPLIOU O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE DE ‘QUATRO’ PARA ‘SEIS’ MESES, BEM COMO, ANTE A RECENTE AMPLIAÇÃO LEGAL (LEI N.º 13.257/2016) DO PRAZO INERENTE A FRUIÇÃO DO DIREITO A ‘LICENÇA-PATERNIDADE’ QUE PASSA À “20 DIAS”, A ADEQUAÇÃO DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2007, E CONCOMITANTE REGULAMENTAÇÃO NA LEI N.º 1.941/2009.

Justificativa:

A presente proposição legislativa, tem dentre seus principais objetivos, solicitar o encaminhamento de mensagem de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a prorrogação dos prazos da licença-maternidade e licença-paternidade, do(a)s servidore(a)s público(a)s municipais.

Esta indicação legislativa, no que tange ao aspecto da licença-maternidade, está fundamentada na lei n.º 11.770 sancionada no dia 09 de setembro de 2008, que ampliou facultativamente o prazo de fruição do período de licença-maternidade de “quatro para seis meses”, permitindo também que empresas optem em ampliar ou não este período de concessão da licença-maternidade, de modo a garantir a viabilidade deste direito em benefício das funcionárias.

A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é uma das iniciativas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, com o propósito de ampliar o vínculo afetivo entre estes nos seis primeiros meses de vida, com o intento de proporcionar melhores condições à formação da saúde emocional, psíquica, e física destas crianças quando em tenra idade. Conforme se enaltece no anteposto, o objetivo

fundamental da licença ampliada se funda na proteção a maternidade, entendida como sequência de momentos, estímulos, ambientes, cuidados e provimentos que permitem ao bebê evoluir saudavelmente, preservados os direitos da mulher e as conquistas já alcançadas. Não é portanto, tarefa exclusiva da mãe, mas responsabilidade de todos, porque a criança é o futuro da sociedade.

O Governo Federal, por ter este entendimento, no ano de 2008 sancionou a Lei Federal que beneficiou todo o funcionalismo público federal. A partir deste marco, as servidoras públicas federais passaram a ter imediatamente o benefício garantido de 180 dias de licença maternidade. Posteriormente foram concedidos incentivos fiscais as empresas do setor privado que aderiram a prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias. No caso do Funcionalismo Público Municipal, apesar da autorização expressa no art. 2º da Lei n.º 11.770, é necessária uma Lei aprovada pela Câmara municipal prorrogando o prazo da licença-maternidade.

Ressalto que de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, aproximadamente 152 municípios e 24 Estados, inclusive o nosso, já têm leis próprias que garantem a licença-maternidade de seis meses para suas servidoras públicas.

No mesmo patamar de relevância, acentua-se a recente alteração da prescrição referente a “licença-paternidade”, positivada pela lei federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que prorrogou o prazo para “20 dias.” A previsão atual contida na lei complementar n.º 017/2007 (Estatuto do servidor), elenca a previsão de 3 (três) dias. Vê-se neste norte, com exímia relevância, a oportunidade de possibilitar aos servidores enquadrados nesta circunstância, a valorização de seu direito a fruição da paternidade! Pois é notório, que a família, célula fundamental da sociedade, tem no momento do nascimento dos filhos de um casal, um de seus marcos cruciais e de maior relevância, que como tal, calha de especial atenção e amparo do legislador.

Nesse contexto é inadiável a formulação da Lei que torne possível esta realidade para servidores e servidoras municipais de Major Vieira, enquanto compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância do envio a esta Casa da supramencionada mensagem de Lei, no momento em que renovo o meu compromisso em trabalhar pelo povo Majorvieirense.

Sala das Sessões em 18 de abril de 2016.

NEUZA SCHROEDER SCHUMACHER – vereadora autora